

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONTRUÇÃO CIVIL
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

BRUNO ZULIN

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO
EM UMA OBRA DE CAMPO MOURÃO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAMPO MOURÃO

2016

BRUNO ZULIN

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO
EM UMA OBRA DE CAMPO MOURÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2, do Curso Superior em Engenharia Civil do Departamento Acadêmico de Construção Civil – DACOC - da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, para obtenção do título de bacharel em engenharia civil.

Orientador: Prof. Me. Valdomiro
Lubachevski Kurta

CAMPO MOURÃO

2016



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Campo Mourão
DACOC – Departamento Acadêmico de Construção Civil
Coordenação de Engenharia Civil

TERMO DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: ESTUDO DE CASO EM UMA OBRA DE CAMPO MOURÃO

Por

Bruno Zulin

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado às 10:20h do dia 28 de novembro de 2016 como requisito parcial para a obtenção do título de ENGENHEIRO CIVIL, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Evandro Luis Volpato

(UTFPR)

Prof^a. Luciene Galdino Ricardo

(UTFPR)

Prof. Valdomiro Lubachevski Kurta

(UTFPR)

Orientador

Responsável pelo TCC: **Prof. Me. Valdomiro Lubachevski Kurta**

Coordenador do Curso de Engenharia Civil:

Prof. Dr. Ronaldo Rigobello

A Folha de Aprovação assinada encontra-se na Coordenação do Curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que fizeram parte desta jornada pela qual foi de extrema importância para o meu desenvolvimento acadêmico. A minha mãe e ao meu pai, pois sem eles eu essa formação não seria possível. Aos meus amigos, que juntos estudamos muito para poder chegar até aqui e principalmente a minha esposa Crislaine Alice Pereira Zulin que não mediu esforços em me ajudar.

RESUMO

ZULIN, Bruno. **Desoneração da folha de pagamento: Estudo de caso em uma obra de Campo Mourão.** 2016. 26 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Campo Mourão, 2016.

A Contribuição Previdenciária Patronal trata-se de uma medida provisória que tornou-se lei em 2011, sendo uma ferramenta do plano “Brasil Maior” do Governo Federal brasileiro para incentivar a competitividade do setor industrial do país. A lei retira o foco dos encargos trabalhistas do empregado e passa a focar a receita bruta empresarial. Um dos setores favorecidos com a opção de aderência a lei da desoneração da folha de pagamento, é o da construção civil. O presente estudo visa analisar como a desoneração da contribuição previdenciária patronal alteraria o resultado financeiro da construção de um bloco localizado na UTFPR de Campo Mourão. Tendo os dados investigados, a presente pesquisa representa atrativos em se aplicar ou não a lei da desoneração no setor de construção civil, apresentando cálculos necessários para análise de viabilidade econômica dentre as duas formas de recolhimento de encargos sociais.

Palavras-chave: Governo federal. Encargos trabalhistas. Construção civil.

ABSTRACT

ZULIN, Bruno. **Desoneração da folha de pagamento: Estudo de caso em uma obra de Campo Mourão.** 2016. 26 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Campo Mourão, 2016.

The Social Security Contribution Patronal this is an interim measure that became law in 2011, with a flat tool "Brasil Maior" Brazilian Federal Government to encourage the competitiveness of the industrial sector of the country. The law removes the focus of labor benefits and the employee begins to focus on gross business revenue. One of the favored sectors with the option of adhering to the law of payroll tax relief, is the construction. This study aims to analyze the exemption of employer social security contributions would change the financial result of the construction of a block located in UTFPR of Campo Mourão. Having investigated the data, this research is attractive to apply or not the law of exoneration in the construction sector, presenting calculations required for analysis of economic viability among the two forms of payment of social security contributions.

Keywords: Federal government. Labor benefits. Construction.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Simulação de remuneração com desoneração.....	17
Figura 2 - Evolução do emprego celetista: comparativo dos meses de maio nos anos de 2011 a 2016.....	18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estimativa de renúncia fiscal com a desoneração da folha.....	18
Tabela 2 - Encargos sociais sobre o salário hora – Padrão.....	20
Tabela 3 - Encargos sociais sobre o salário hora – Desonerado.....	21
Tabela 4 - Estimativa Orçamentaria Campo Mourão – Bloco G.....	25
Tabela 5 - Resultado Orçamentário Campo Mourão – Bloco G.....	25
Tabela 6 - Estimativa Orçamentaria Campo Mourão Atualizada – Bloco G.....	26
Tabela 7 - Custos Diretos da Obra sem BDI.....	26
Tabela 8 - Comparativo mão-de-obra com e sem desoneração.....	27
Tabela 9 – Custo Direto e encargos para Cálculo BDI.....	27
Tabela 10 - Custo Direto e encargos para Cálculo BDI com desoneração.....	28
Tabela 11 - Custo Total Orçamentário com e sem Desoneração.....	28

LISTA DE SIGLAS

ANFIP	Associação Nacional do Fiscais Previdenciários
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CEI	Cadastro Especifico do INSS
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CPRB	Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta
CUB	Custo Unitário Básico
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDI	Lucro e Despesas Indiretas
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MP	Medida Provisória
OGU	Orçamento Geral da União
PL	Projeto de Lei
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
SINDUSCON-PR	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná
SRF	Secretaria da Receita Federal
TCPO	Tabela de Composições de Preços para Orçamentos
TCU	Tribunal de Contas da União
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVO GERAL	11
1.1.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS	11
1.2 JUSTIFICATIVA	12
2 A DESONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	13
2.1 INTRODUÇÃO E CONCEITO GERAL.....	13
2.2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA DESONERAÇÃO.....	14
2.3 VISÃO DAS INSTITUIÇÕES SOBRE A DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO	15
2.4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA DESONERAÇÃO.....	17
2.5 ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS	19
2.6 INCLUSÃO DA TAXA DE DESONERAÇÃO NO BDI.....	22
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	23
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	24
5 CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista as medidas provisórias do Governo Federal para incentivar a economia e que algumas delas influenciam diretamente no seguimento da construção civil, surge a necessidade de uma pesquisa que explore o impacto destas medidas para este setor.

A medida provisória focada neste estudo, é a desoneração da contribuição previdenciária patronal, que trata da substituição total ou parcial do encargo pago sobre a folha de pagamento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por uma contribuição sobre a receita bruta da empresa.

O presente estudo visa um comparativo entre o resultado financeiro de uma obra, anterior e posterior a imposição da desoneração da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento.

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como a desoneração da contribuição previdenciária patronal (Projeto de Lei da Câmara 57/2015) alteraria o resultado financeiro da construção de um bloco localizado na UTFPR de Campo Mourão.

1.1.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Levantar os dados verificados na pesquisa, identificando se a proposta inicial do governo relacionada a desoneração foi alcançada.
- Realizar um comparativo entre os resultados financeiros e operacionais da construção de um bloco realizado na UTFPR de Campo Mourão
- Apresentar e analisar situações economicamente viáveis e inviáveis em se aplicar a desoneração.

1.2 JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Fazenda a desoneração da contribuição previdenciária patronal tem o intuito de estimular a competitividade de alguns setores da economia, dentre eles o da construção civil, e estimular o mercado de trabalho sendo uma medida anticíclica, ou seja, uma medida focada em minimizar os efeitos do ciclo econômico.

A Medida Provisória (MP) 540/2011, transformada posteriormente na lei 12546/2011, foi criada com o intuito de atender os objetivos já citados, no entanto o Presidente do Senado expressou uma reação contrária à tal medida, e a MP foi retirada e convertida no Projeto de Lei (PL) 863/2015 sem alterações em seu conteúdo.

Com a implantação da MP 540/2011 houve uma redução nos custos de uma grande parcela de empresas ligadas a construção civil. O setor veio crescendo, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2015 publicados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), de 2011 ao final de 2013 em média 5,26% ao ano e retraindo 3,65% ao ano do início de 2014 ao segundo trimestre de 2015. A partir de então entrou em vigor a PL 863/2015.

Com a mudança da taxa de Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), ao grande papel que a construção civil desempenha no desenvolvimento da economia, e ao fato de não haver nenhum estudo na cidade de Campo Mourão que relacione a aplicação da lei da desoneração ao setor da construção civil, faz-se necessário um estudo mais detalhado sobre o assunto, para avaliar se essas propostas estão atingindo seus objetivos e contribuindo para o desenvolvimento do setor.

2 A DESONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

2.1 INTRODUÇÃO E CONCEITO GERAL

De acordo com a Receita Federal, a lei da Desoneração da Contribuição Previdenciária Patronal trata-se da substituição do encargo de 20% do INSS incidente sobre a remuneração do trabalhador, por um percentual de 4,5% sobre o faturamento total da obra, que é pago pelo empregador.

Segundo o Ministério da Fazenda a lei da Desoneração da Contribuição Previdenciária Patronal é um incentivo a indústria nacional, para aumentar as exportações e estimular ao mercado de trabalho. Para Pellegrini e Mendes (2014) esse incentivo ocorreu devido ao aumento dos custos de produção no Brasil, principalmente na indústria, que tem enfrentado dificuldade em competir com os concorrentes internacionais. O incentivo ao mercado de trabalho ocorreu, devido a lei da desoneração representar certa redução do custo da folha de pagamento, sendo o custo com pessoal uma obrigação pesada para as empresas nacionais.

A Medida Provisória (MP) é uma ferramenta destinada ao presidente da república que é reservado a situações consideradas de urgência pelo poder executivo, esta ferramenta é regulada pelo Art. 62 da Constituição Federal de 1988 em vigor, modificada pela emenda constitucional nº 32 de 2001, que determina:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

(...)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

2.2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA DESONERAÇÃO

A desoneração trata-se da substituição total ou parcial do encargo pago sobre a folha de pagamento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por uma contribuição sobre a receita bruta.

A aplicação da Desoneração da Folha de Pagamento pode ser resumida na substituição parcial ou total da Contribuição Patronal sobre a Folha de salários, prevista nos incisos I e III do art. 22 da lei nº 8.212/1991, por uma Contribuição Substitutiva apurada pela aplicação de uma alíquota *ad valorem* sobre uma base de cálculo composta pela receita bruta auferida (i.e. vendas) e pelas deduções legais da empresa (por exemplo, vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, valor decorrente das exportações, valor do IPI e do ICMS) (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2005).

A desoneração da contribuição previdenciária patronal partiu de uma MP que trata da incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas. A medida provisória que trata da desoneração da contribuição patronal previdenciária é a MP-540 de 2 de agosto de 2011, que determina:

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

A MP-540 após passar por esse processo, tornou-se a lei nº 12546, estabelecida no dia 14 de dezembro de 2011 criada pela presidente Dilma Rousseff, que expõe:

Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento).

A construção civil foi enquadrada nessa lei pela MP nº 610 de 2 abril de 2013, sendo posteriormente transformada na lei nº 12844 de 9 de julho de 2013.

De acordo com Bezerra (2016) as empresas de construção civil são enquadradas na desoneração pelos grupos 412, 432, 433 e 439. De acordo com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e com base na Descrição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), esses grupos seriam: 412 (construção de edifícios), 432 (instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções), 433 (obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção).

As empresas deste grupo, são responsáveis por abrir a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), e podem optar pela desoneração da folha de pagamento por obra. A opção é irreversível até o encerramento da obra.

Para verificar a possibilidade de enquadrar-se na desoneração, a empresa deverá observar se sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal está elencada entre os grupos das CNAES desoneradas, e devem refletir o serviço de maior receita no ano anterior (BEZERRA, 2016).

Em agosto de 2015 entra em vigor a lei Nº 13161, de 31 agosto de 2015, implicando no aumento de 2,5% no valor que antes era de 2% passando para 4,5% do valor cobrado pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Carvalhães (2015) ressalva que a mesma lei torna a desoneração um processo opcional tendo aplicação prática a partir de 2016, pois a alíquota cobrada se aplica a receita gerada em dezembro de 2015, além disso caberá a empresa optar ou não pela desoneração a cada início de ano.

Ainda Carvalhães (2015) explica que em janeiro de cada ano, as empresas que optaram por recolherem a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, devem manifestar o interesse em permanecer ou não com a forma de recolhimento. As instituições que escolherem pelo regime da CPRB, devem permanecer com a forma de recolhimento até o próximo período de escolha.

A partir de fevereiro de 2016 as empresas tiveram que incluir na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), que é a apuração mensal dos tributos e contribuições da pessoa jurídica, informações sobre o recolhimento da desoneração.

2.3 VISÃO DAS INSTITUIÇÕES SOBRE A DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

De acordo com o Senado Federal, o Governo Federal, desde 2011, vem aperfeiçoando a legislação brasileira no sentido de prover uma estrutura legal tributário que permitisse a desoneração de impostos sobre a folha de pagamento de diversos setores da economia. A ideia fundamental, de acordo com o Senado, era retirar da folha de pagamento a incidência do financiamento da Previdência Social, que, assim, não estaria condicional ao salário, mas ao faturamento das empresas.

Dessa forma, troca-se a referência do emprego pela referência da receita bruta (SOUZA, 2015).

O objetivo principal da desoneração era manter os postos de trabalho já existentes e estimular a contratação de novas posições. A desoneração, portanto, foi o alento que muitos setores precisavam para não só manter e criar novos empregos, mas também para reter pessoas, investir na capacitação de mão de obra, em treinamentos, equipamentos, etc. (SOUZA, 2015).

O DIEESE (2015), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, definiu como objetivos da desoneração da folha: a melhoria da competitividade externa e interna da produção doméstica, a geração de mais empregos, a redução da informalidade no mercado de trabalho e a redução dos preços.

A competitividade seria otimizada devido a redução dos custos de produção, sendo estes, provenientes da diminuição dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, o que também implicaria na redução dos preços. Com a redução dos custos e o bom desempenho dos setores, a geração de empregos formais seria estimulada, acelerando a produção interna bruta do país (SOUZA, 2015).

O movimento sindical de trabalhadores criticou dois pontos principais oriundos da desoneração da folha de pagamento. Em primeiro lugar preocupou-se com a previdência social, devido ao déficit causado pela lei tratada neste estudo, apesar de estar previsto na legislação a compensação pelo tesouro nacional, a preocupação seria com a sustentabilidade da previdência. O segundo ponto criticado foi relacionado a ausência na legislação, de garantias na conservação do emprego e das condições e relações de trabalho (DIEESE, 2015).

Ao mesmo passo em que a desoneração representa redução de custos para as empresas, para o governo ela representa renúncia de receita fiscal. O DIEESE (2015) relatou que prevendo o possível déficit na receita fiscal, o Tesouro Nacional se comprometeu em cobrir as eventuais perdas vindas da desoneração através de um fundo chamado Regime Geral de Previdência Social. Para saber o valor a ser repassado ao fundo, a Secretária da Receita Federal do Brasil (SRF) ficou responsável pelo método de apuração, tendo os valores determinados pela receita, eram repassados ao fundo como “impacto fiscal da desoneração da folha”.

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP, 2015) analisou o período de 2013 a 2014 e constatou que houve uma redução

significante no valor da arrecadação previdenciária, levando em conta as empresas incluídas na desoneração, essa redução representou um déficit de R\$ 19,25 bilhões para a Previdência Social. Estes valores tendem a ser aumentados, devido ao incentivo das diversas áreas, e, portanto, segundo a ANFIP, demanda-se um acompanhamento constante que garanta que o Tesouro repasse à Previdência Social o subsídio necessário.

2.4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA DESONERAÇÃO

Ao fazer os cálculos Carvalhães (2015) demonstra a diferença que este aumento traz para as empresas. Na Figura 1 pode-se notar que considerando uma folha de pagamento equivalente a 25% da receita bruta tínhamos uma economia de 60% da contribuição previdenciária, já com uma alíquota de 4,5% esta economia cai para 10%.

		Remuneração	Receita Bruta
		R\$ 10.000,00	40.000,00
Empresa	20,00%	2.000,00	
SAT	3,00%	300,00	
Empregado	8,00%	<u>800,00</u>	
		4.800,00	
CPRB	2,00%		800,00
	4,50%		1.800,00

Figura 1. Simulação de remuneração com desoneração.

Fonte: Martelene Carvalhães

Carvalhães (2015) também ressalva que com a alíquota de 4,5% não haverá economia se a folha de pagamento for equivalente a 22,5% da receita bruta, tornando então a desoneração da folha de pagamento economicamente viável somente se a folha de pagamento for maior que este percentual de 22,5%.

O DIEESE propôs um comparativo sobre o valor da renúncia fiscal causado pela desoneração da Contribuição Previdenciária Patronal:

Tabela 1: Estimativa de renúncia fiscal com a desoneração da folha.

Estimativa de Renúncia Fiscal com a Desoneração da folha - 2013/2014						
Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Total: [D]=[B]+[C]	Valor da Renúncia: [E]=[A]-[D]
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]			
2012	R\$ 12.753,09	R\$ 6.034,53	R\$ 3.102,86	R\$ 9.137,39	R\$ 3.615,70	
2013	R\$ 45.420,22	R\$ 21.942,32	R\$ 11.193,61	R\$ 33.135,93	R\$ 12.284,29	
Jan-Nov 2014	R\$ 73.518,10	R\$ 32.520,91	R\$ 18.294,74	R\$ 50.815,65	R\$ 22.702,45	

Fonte: DIEESE.

Com esses dados fica possível verificar um aumento da renúncia fiscal, passando de 3,6 milhões para 22,7 milhões de reais, representando um aumento de aproximadamente 630% desde 2012 até novembro de 2014, isso deve-se principalmente ao número de empresas que passaram a recolher a CPRB, que passou de 8 mil no início de 2012 para mais de 84 mil no final de 2014 (DIEESE, 2015).

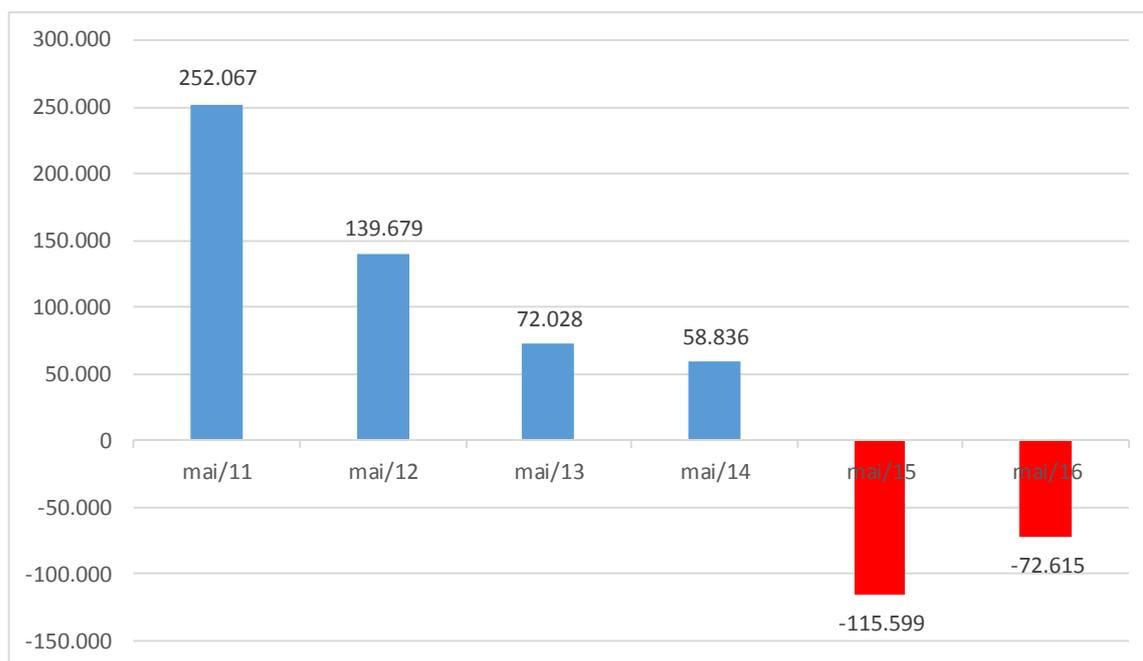


Figura 2. Evolução do emprego celetista: comparativo dos meses de maio nos anos de 2011 a 2016.

Fonte: CAGED, Lei 4.923/65 – MTE

A figura 2 demonstra a evolução do emprego formal no Brasil, implicando no saldo dentre os admitidos e demitidos nos meses de maio dos anos de 2011 a 2016. A partir da figura, pode-se analisar uma queda no número de empregos formais no cenário brasileiro, que em maio de 2011, meses antes da instituição da medida

provisória, apresentava saldo de relação contratados menos demitidos, de 252.067 favoráveis a contratação. Já em maio de 2015 houve uma queda brusca na mesma relação, resultando em -115.599 empregos formais, representando assim, aumento nas demissões do cenário empresarial brasileiro, havendo extinção de postos de trabalho.

2.5 ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

Os valores pagos ao empregado em cada mês ou ao término do contrato correspondem aos encargos trabalhistas, sendo eles:

Férias; adicional de férias; 13º salário; adicional de remuneração (hora extra, hora noturna, insalubridade, periculosidade); ausência remunerada; licenças; repouso remunerado (também conhecido como Descanso Semanal Remunerado – DSR); feriado; rescisão contratual; vale-transporte (PORTAL BRASIL, 2012).

De acordo com o mesmo portal do governo brasileiro, os encargos sociais não vão diretamente para o bolso do empregado, mas sim indiretamente por meio das políticas públicas e serviços de educação, lazer e saúde. Fazem parte dos encargos sociais:

INSS ou PSS; fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS); salário educação; Sistema S (composto por Senar, Senac, Sesc, SESCOOP, Senai, Sesi, Sest, Senat, Sebrae, DPC, Incra e Fundo Aeroviário) (PORTAL BRASIL, 2012).

A tabela 2 representa os valores dos encargos trabalhistas e sociais para trabalhadores horistas da construção civil com valores padrão, já a tabela 3 representa os mesmos encargos porm incidindo a desoneração.

Tabela 2 – Encargos sociais sobre o salário hora – Padrão

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO HORA - PADRÃO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
A	Grupo A				
A1	INSS	20,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRAE	0,60%			
A6	Salário Educação	2,50%			
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI	1,00%			
B	Grupo B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		17,99%		
B2	Feriados		4,69%		
B3	Auxílio-Enfermidade		0,91%		
B4	13º Salário		10,93%		
B5	Licença Paternidade		0,08%		
B6	Faltas Justificadas		0,73%		
B7	Dias de Chuvas		1,35%		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,12%		
B9	Férias Gozadas		9,56%		
B10	Salário Maternidade		0,03%		
C	Grupo C				
C1	Aviso Prévio Indenizado			5,90%	
C2	Aviso Prévio Trabalho			0,14%	
C3	Férias indenizadas +1/3			3,97%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa			4,90%	
C5	Indenização Adicional			0,50%	
D	Grupo D				
D1	Reincidência de A sobre B				8,26%
D2	Reincidência de A sobre aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,50%
SUB-TOTAIS (GERAL)		37,80%	46,39%	15,41%	18,06%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO HORA				117,66%	

Fonte SINAPI.

Tabela 3 – Encargos sociais sobre o salário hora – Desonerado.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO HORA - DESONERADO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
A	Grupo A				
A1	INSS	0,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRAE	0,60%			
A6	Salário Educação	2,50%			
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
A9	SECONCI	1,00%			
B	Grupo B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		17,99%		
B2	Feridos		4,69%		
B3	Auxílio-Enfermidade		0,91%		
B4	13º Salário		10,93%		
B5	Licença Paternidade		0,08%		
B6	Faltas Justificadas		0,73%		
B7	Dias de Chuvas		1,35%		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,12%		
B9	Férias Gozadas		9,56%		
B10	Salário Maternidade		0,03%		
C	Grupo C				
C1	Aviso Prévio Indenizado			5,90%	
C2	Aviso Prévio Trabalho			0,14%	
C3	Férias indenizadas+1/3			3,97%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa			4,90%	
C5	Indenização Adicional			0,50%	
D	Grupo D				
D1	Reincidência de A sobre B				8,26%
D2	Reincidência de A sobre aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,50%
SUB-TOTAIS (GERAL)		17,80%	46,39%	15,41%	8,76%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO HORA				88,36%	

Fonte SINAPI.

Observa-se a diferença no percentual total de encargos de 117,66% para 88,36%, fruto de retirada do percentual do INSS (Item A1) e de sua incidência nos demais grupos

2.6 INCLUSÃO DA TAXA DE DESONERAÇÃO NO BDI

A taxa de BDI é um coeficiente de caráter simples utilizado correntemente como indicador da qualidade do orçamento de obra por contratantes e construtores. (SILVA, 2006 p.5)

De acordo com Mattos (2006) em termos práticos, o BDI é o percentual que deve ser aplicado sobre o custo direto da obra para obter o preço de venda. Inclui-se nesse percentual alguns impostos e taxas a serem consideradas, tais como:

- despesas indiretas de funcionamento da obra;
- custo da administração central (matriz);
- custos financeiros;
- fatores imprevistos;
- impostos;
- lucro. (MATTOS, 2006 p.234)

Uma das maneiras de calcular o valor do BDI, é através da recomendação do TCU (Tribunal de Contas da União), disponibilizada na estimativa orçamentaria do bloco “G” da UTFPR de Campo Mourão, com a aplicação da seguinte formula:

$$BDI = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - L)} - 1$$

Onde:

X = Administração central

Y = Custos Financeiros + Custos com Seg/Imprev.

Z = Lucro

L = Custos Tributários

Com a aplicação da desoneração a formula passa por uma simples mudança, somando-se o valor da contribuição previdenciária patronal com os impostos já inclusos na formula:

$$BDI = \frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - (L + \frac{4,5}{100}))} - 1$$

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A presente pesquisa foi realizada considerando um orçamento de um bloco, localizado na UTFPR, no município de Campo Mourão – PR.

No que se refere a abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa quantitativa, que de acordo com Silva e Menezes (2005), considera que tudo pode ser quantificável, ou seja, traduzir em números as informações coletadas para classificá-las e analisá-las.

Para atingir os objetivos desta pesquisa, foi utilizado o método exploratório. Para Silva e Menezes (2005) esta técnica visa o levantamento bibliográfico e análise de exemplos relacionados ao tema da pesquisa.

No ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa foi bibliográfica “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet.” (SILVA e MENEZES, 2005 p.21).

Ainda quanto aos procedimentos técnicos, o estudo de caso foi utilizado, para que seja feito um estudo mais detalhado e aprofundado da problemática pesquisada. (SILVA e MENEZES, 2005).

As informações pertinentes a esta pesquisa, foram coletadas referente ao período de agosto de 2009 e outubro de 2016. Para a realização do estudo de caso, a estimativa orçamentária para a construção do bloco G foi disponibilizada pela UTFPR. Os dados do orçamento eram do ano de 2009, e para que os dados fossem relevantes para a presente pesquisa, fora necessário a atualização dos valores para o ano de 2016.

A atualização dos valores do orçamento disponibilizado, foi feita através da aplicação do indicador CUB, que é um dos principais indicadores utilizados na construção civil. Tendo os dados orçamentários atualizados, iniciou-se o cálculo do BDI, para que o valor final da obra, com e sem a aplicação da desoneração, fossem encontrados.

Depois da preparação dos dados, as análises foram feitas, verificando-se a viabilidade da aplicação da desoneração. Os dados secundários foram pesquisados em bibliografias de livros, internet e artigos. Para a obtenção de dados reais, as informações do estudo de caso foram tabulados por meio do sistema *Microsoft Excel*.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente estudo foi realizado na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Campo Mourão, especificamente pesquisando-se dados orçamentários relacionados a construção de um dos mais recentes blocos da unidade. O bloco pesquisado foi o denominado “G”, que ocupa uma área de 1480,86 m² no campus. O prazo de execução da obra foi de em torno de 300 dias, e a luz da pesquisa foi analisar o orçamento previsto para tal execução.

O governo teve como um dos principais objetivos provenientes da desoneração, o fortalecimento e crescimento do emprego formal. Analisando-se a figura 2, que demonstra a evolução do emprego formal no Brasil, infere-se que a retração do mercado de trabalho celetista, foi clara de 2011 a 2016.

A medida provisória, tornada lei, representou um esforço do governo em estabelecer políticas de favorecimento a empresa e ao trabalhador, no entanto, foi abortada pelas incertezas econômicas a partir de 2015. A lei da desoneração da folha de pagamento não foi suficiente para garantir a vitalidade do emprego formal, que implicou na extinção dos postos de trabalho.

Por conveniência de acesso, o orçamento do bloco “G” foi disponibilizado para esta pesquisa. Os valores do orçamento disponibilizado, eram do ano de 2009. A tabela 4 apresenta o orçamento por etapas construtivas da obra, onde os custos por etapa foram separados em material e mão-de-obra.

Este orçamento apresentado foi elaborado pelo órgão contratante, no caso a UTFPR – Campo Mourão.

Tabela 4: Estimativa Orçamentaria Campo Mourão – Bloco G.

Resumo de Custos do Projeto					
Item	Descrição	Custo Material	Custo Mão de Obra	Custo Total da Etapa	
1	Projeto	R\$ 844,08	R\$ 10.410,46	R\$	11.254,54
2	Preliminares	R\$ 2.264,72	R\$ 4.105,52	R\$	6.370,24
3	Instalação do canteiro	R\$ 39.910,79	R\$ 18.582,63	R\$	58.493,42
4	Infraestrutura	R\$ 138.513,51	R\$ 32.752,93	R\$	171.266,44
5	Estrutura pré-fabricada	R\$ 367.860,40	R\$ 226.379,07	R\$	594.239,47
6	Estruturas complementares	R\$ 62.216,34	R\$ 17.976,80	R\$	80.193,14
7	Cobertura	R\$ 67.174,35	R\$ 34.166,26	R\$	101.340,61
8	Contra piso	R\$ 18.295,00	R\$ 12.206,54	R\$	30.501,54
9	Alvenaria	R\$ 50.706,56	R\$ 33.827,95	R\$	84.534,51
10	Instalações hidráulicas	R\$ 49.521,41	R\$ 15.989,65	R\$	65.511,06
11	Instalações elétricas	R\$ 158.777,90	R\$ 28.789,94	R\$	187.567,84
12	Revestimento	R\$ 65.134,66	R\$ 46.168,00	R\$	111.302,66
13	Forro	R\$ 2.264,30	R\$ 1.181,61	R\$	3.445,91
14	Esquadrias	R\$ 321.461,70	R\$ 19.276,21	R\$	340.737,91
15	Pavimentação	R\$ 80.460,32	R\$ 29.212,97	R\$	109.673,29
16	Pintura	R\$ 34.076,15	R\$ 38.872,81	R\$	72.948,96
17	Divisórias	R\$ 24.850,79	R\$ 5.615,80	R\$	30.466,59
18	Serralheria	R\$ 10.799,92	R\$ 1.479,10	R\$	12.279,02
19	Prevenção de Incêndio	R\$ 36.445,72	R\$ 5.107,45	R\$	41.553,17
20	Escada de Emergência	R\$ 27.680,90	R\$ 18.515,29	R\$	46.196,19
21	Exaustão	R\$ 5.663,76	R\$ 2.294,42	R\$	7.958,18
22	Bancadas	R\$ 36.330,77	R\$ 12.483,65	R\$	48.814,42
	Total	R\$ 1.601.254,05	R\$ 615.395,06	R\$	2.216.649,11

Fonte: Departamento de Projetos e Obras da UTFPR.

A tabela 5 representa os valores totais previstos no orçamento, já com a aplicação do BDI de 27,39%, calculado previamente pela UTFPR na própria previsão de cálculo. E o valor da mão-de-obra apresentando já está com aplicação dos encargos trabalhistas de 117,66%.

Tabela 5: Resultado Orçamentário Campo Mourão – Bloco G.

Custos Finais da Obra	
Custo Total Material:	R\$ 1.601.254,05
Custo Total Mão de Obra:	R\$ 615.395,06
Custo Total da Obra:	R\$ 2.216.649,11
Custo por m ² :	R\$ 1.496,87
Custo Direto de Produção:	R\$ 1.740.555,50

Fonte: O autor.

Para que os dados da pesquisa implicassem em uma análise real dos valores monetários, a tabela 5 foi atualizada através do CUB (Custo Unitário Básico), considerando os valores de agosto de 2009, para outubro de 2016.

Segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná (SINDUSCON/PR), o principal indicador do setor da construção, é o Custo Unitário Básico (CUB). Este indicador é calculado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil de todo o país, e determina o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio.

O valor do CUB para que a tabela fosse atualizada para dados reais do ano de 2016, foi de R\$ 837,80 em agosto 2009 para R\$ 1326,42 em outubro 2016. Para reajustar a tabela, foi necessário encontrar o percentual de crescimento do ano de 2009 para 2016, tendo o indicador encontrado, que foi de 58,32%, os dados da tabela foram somados a este percentual.

Tabela 6: Estimativa Orçamentaria Campo Mourão Atualizada – Bloco G.

Custos Finais da Obra Atualizados	
Custo Total Material:	R\$ 2.535.134,16
Custo Total Mão de Obra:	R\$ 974.304,51
Custo Total da Obra:	R\$ 3.509.438,66
Custo por m ² :	R\$ 2.369,87
Custo Direto de Produção:	R\$ 2.754.877,67

Fonte: O autor.

Os valores de mão de obra e materiais disponibilizados pela estimativa orçamentaria já estavam com os valores finais, ou seja, já havia sido aplicado o indicador do BDI, retirando-se essa aplicação tem-se:

Tabela 7: Custos Diretos da Obra sem BDI.

Custos diretos sem BDI	
Material	R\$ 1.990.057,43
Mão de Obra	R\$ 764.820,24

Fonte: O autor.

Tendo os valores atualizados e para que que o cálculo da desoneração fosse possível, fez-se necessário determinar o custo total de mão de obra sem encargos, utilizando para isso, o resumo de mão-de-obra horista apresentado pela SINAPI

(Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que oferece um índice total dos encargos sociais sobre o salário hora:

$$\text{Mão de Obra sem Encargos} = (764.820,24 / (100\% + 117,66\%))$$

Aplicando-se o índice da SINAPI se obteve o valor de mão de obra sem encargos, de R\$ 351.383,00, que se tornou base para a análise de viabilidade da utilização da desoneração. O índice SINAPI de encargos sociais sem desoneração e com desoneração, são respectivamente 117,66% e 88,36%, e estes foram aplicados no valor base de mão de obra já identificado, resultando:

Tabela 8: Comparativo mão-de-obra com e sem desoneração.

Comparativo de Mão-de-Obra		
Mão de Obra sem desoneração		
R\$ Mão de Obra sem Encargos	Encargos Sociais	R\$ Mão de Obra Total
R\$ 351.383,00	117,66%	R\$ 764.820,24
Mão de Obra com desoneração		
R\$ Mão de Obra sem Encargos	Encargos Sociais	R\$ Mão de Obra Total
R\$ 351.383,00	88,36%	R\$ 661.865,02

Fonte: O autor.

De acordo com Mattos (2006) para que o custo final da obra seja encontrado, anteriormente é necessário o cálculo do BDI, que será aplicado ao custo direto da obra, para isso utilizou-se os dados já disponibilizados pela UTFPR na estimativa orçamentaria descritos na tabela 9 e 10 respectivamente sem e com desoneração

Tabela 9: Custo Direto e encargos para Cálculo BDI.

Impostos Incidentes	
1 PIS-Programa de Integração Social	0,65%
2 COFINS-Financ. Da Seguridade Social	3,00%
3 ISS-Imposto Sobre Serviço (Curitiba)	5,00%
Custo Direto de Produção da Obra	R\$ 2.754.877,67
Administração Central	6,50%
Custos Financeiros	1,12%
Custos Tributários	8,65%
Custos com Seguros/Imprevistos	1,00%
Mobilização/Desmobilização	0,00%
Lucro	7,00%
BDI	27,39%

Fonte: Departamento de Projetos e Obras da UTFPR.

Tabela 10: Custo Direto e encargos para Cálculo BDI com desoneração.

Impostos Incidentes	
1 PIS-Programa de Integração Social	0,65%
2 COFINS-Financ. Da Seguridade Social	3,00%
3 ISS-Imposto Sobre Serviço (Curitiba)	5,00%
Custo Direto de Produção da Obra	R\$ 2.651.922,45
Administração Central	6,50%
Custos Financeiros	1,12%
Custos Tributários	4,5%+8,65%
Custos com Seguros/Imprevistos	1,00%
Mobilização/Desmobilização	0,00%
Lucro	7,00%
BDI	33,99%

Fonte: O autor.

Aplicando-se a fórmula do BDI, obteve-se as equações abaixo que determinaram o custo final da obra sem e com desoneração.

Padrão:

$$\text{BDI} = ((1+0,065)(1+0,0212)(1+0,07)/(1-0,0865))-1$$

Desonerado:

$$\text{BDI} = ((1+0,065)(1+0,0212)(1+0,07)/(1-(0,045+0,0865)))-1$$

Tendo o cálculo feito, obteve-se valores para o custo final não desonerado e desonerado, que representam respectivamente 27,39% e 33,99%:

Tabela 11: Custo Total Orçamentário com e sem Desoneração.

Custos Finais	
Custo Total sem Desoneração (Material + Mão de Obra)	Custo Total com Desoneração (Material + Mão de Obra)
R\$ 3.509.438,66	R\$ 3.553.310,89

Fonte: O autor.

Com isso obtém-se os valores pagos ao INSS em ambos os casos:

- Com desoneração = R\$ 3.553.310,89 x 4,5% = R\$ 159.898,99
- Sem desoneração = R\$ 351.383,00 x 20% = R\$ 70.276,60

Chega-se à conclusão, que a aplicação da desoneração é desvantajosa neste caso, pois oneraria o custo total da obra em 1,25% e aumentaria a contribuição ao INSS em aproximadamente 128%. De acordo com Carvalhães (2015) recomenda-se utilizar a desoneração quando o indicador de folha de pagamento representar acima

de 22,5% da receita bruta, na obra em estudo, o indicador de folha de pagamento representava 10% da receita bruta, sendo assim, desinteressante para aplicação da desoneração.

5 CONCLUSÃO

Em suma, pode-se inferir que a presente pesquisa atendeu o objetivo geral de analisar como a desoneração da contribuição previdenciária patronal (Projeto de Lei da Câmara 57/2015) poderia influenciar no resultado financeiro da construção de um bloco localizado na UTFPR de Campo Mourão. Aplicando-se a desoneração no orçamento da obra estudada, o custo geral seria maior do que o estimado inicial sem levar em conta a desoneração.

No caso estudado, se a desoneração fosse considerada, o custo com INSS seria maior em aproximadamente 128%, não apresentando vantagens financeiras para a obra. Reforça-se ainda a afirmativa de Carvalhães (2015), quando expõe que casos aplicados desoneração são interessantes quando o percentual de folha de pagamento representar mais que 22,5% da receita bruta. Na obra do bloco “G” a folha de pagamento representava 10% da receita bruta, inibindo perspectivas para utilização da desoneração.

A representatividade da folha de pagamento perante custo final da obra, de 10%, justifica-se pelo fato de que o valor da mão de obra utilizada na construção do bloco G foi baixa, por se tratar de uma estrutura pré-moldada, onde a necessidade de trabalhadores e tempo é reduzida.

Com base nos dados apresentados na pesquisa, somente a lei da Contribuição Previdenciária Patronal, não foi suficiente para atender todos os objetivos determinados pelo projeto inicial do governo. O cenário econômico brasileiro apresentou muitas incertezas desde o início da aplicação da medida provisória em 2011, prejudicando o bom desempenho da lei trabalhada neste estudo.

A estimativa orçamentária disponibilizada para este trabalho, foi estudada, e atualizada para dados significantes ao ano de 2016, a partir deste feito, os cálculos foram realizados, determinando o valor de mão-de-obra sem encargos, valor de mão-de-obra com e sem desoneração e valor total da obra. Tendo os dados encontrados, analisou-se que comparando as duas formas de recolhimento de encargos sociais, a mais vantajosa foi a que não se aplicou a lei da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a receita bruta, ou seja, a situação tradicional.

A viabilidade e inviabilidade em se aplicar a desoneração da folha de pagamento, resume-se em calcular e analisar a representatividade da folha de

pagamento em relação a receita bruta da obra, quando este indicador for superior a 22,5% é recomendado a utilização de recolhimento sobre a receita bruta da obra.

Dessa forma, conclui-se que a desoneração da folha de pagamento pode ser interessante em alguns casos da construção civil, e estes casos devem ser analisados financeiramente antes de escolher a forma de recolhimento previdenciário. No caso estudado, se a desoneração fosse aplicada, o resultado geral da obra seria onerado, tornando pouco interessante a aplicação da lei trabalhada neste estudo.

REFERÊNCIAS

TISAKA, Maçahiko. Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução. 1. Ed. PINI, 2006.

MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras: dicas. 1. Ed. PINI, 2006.

SILVA, Mozart Bezerra da. Manual de BDI: como incluir benefícios e despesas indiretas em orçamentos de obras de construção civil. 1. Ed. PINI, 2006

PELLEGRINI, Josué, MENDES, Marcos. O que é desoneração da folha de pagamento e quais são seus possíveis efeitos?. Brasil Economia e Governo. Ago. 2014. Disponível em: < <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2014/08/11/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento-e-quais-sao-seus-possiveis-efeitos/> >. Acesso em 20 out. 2015.

AMORIN, Kelly. Senado aprova projeto de lei que retira desoneração sobre a folha de pagamento para a construção civil. Portal PINIweb. Ago. 2015. Disponível em: < <http://construcaomercado.pini.com.br/negocios-incorporacao-construcao/legislacao/senado-aprova-projeto-de-lei-que-retira-desoneracao-sobre-a-362450-1.aspx> >. Acesso em 24 set. 2015.

Custos com empregado vão além do salário. Portal Brasil. Fev. 2012. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/custos-com-empregado-vao-alem-do-salario> >. Acesso em 25 set. 2015

Tabelas de Encargos Sociais (Folha de Salários). SINDUSCONPR. Julho 2015. Disponível em: < <http://sindusconpr.com.br/tabela-de-encargos-sociais-folha-de-salarios-400-p> >. Acesso em 25 set. 2015

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto. Out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 set. 2015

Lei Orgânica da Seguridade Social. Planalto. Abril 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em 26 set. 2015

PIB Brasil e Construção Civil. Câmara brasileira da indústria e da construção. Ago. 2015. Disponível em: < <http://www.cbicdados.com.br/menu/pib-e-investimento/pib-brasil-e-construcao-civil> >. Acesso em 26 set. 2015

Lei Nº 12546, de 14 de dezembro de 2011. Dezembro 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm>. Acesso em 19 março 2016

Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Julho 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4090.htm>. Acesso em 19 de março de 2016

Consolidação das Leis do Trabalho. Maio 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em 19 de março de 2016

Lei Nº 13161, de 31 de agosto de 2015. Agosto 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm>. Acesso em 20 de março de 2016

CARVALHAES, Martelene. A nova desoneração da folha de pagamento na construção civil com alterações da lei 13161 de 31 agosto de 2015. Blogs PINI. Set 2015. Disponível em: <<http://blogs.pini.com.br/posts/legislacao-tributos/artigo363963-1.aspx>>. Acesso em 20 de março de 2016

MATTOS, Aldo Dórea. Impactos da desoneração da folha no orçamento. Blogs PINI. Maio 2014. Disponível em: <<http://blogs.pini.com.br/posts/Engenharia-custos/impactos-da-desoneracao-da-folha-no-orcamento-312624-1.aspx>>. Acesso em 20 de março de 2016

SILVA, Edna Lucia da, MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <http://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf>. Acesso em 20 set. 2015

BEZERRA, Sandra. Novas regras de desoneração da folha estão em vigor. CBIC. Jan 2016. Disponível em: <<http://www.cbic.org.br/sala-de-imprensa/noticia/novas-regras-de-desoneracao-da-folha-estao-em-vigor>>. Acesso em 29 agosto 2016

SCHERER, Clóvis. A desoneração da folha e o emprego. Brasil Debate. Março 2015. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/a-desoneracao-da-folha-e-o-emprego/>>. Acesso em 29 agosto 2016

Pesquisa Mensal de Emprego – IBGE. Março 2016. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/emprego/pesquisa-mensal-de-emprego-ibge>>. Acesso em 30 agosto 2016.

CARVALHAES, Martelene. DCTF mensal para empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento – IN RFB 1.599/15 e ADE CODAC nº 05/16. Fev. 2016. Disponível em: <<http://blogs.pini.com.br/posts/legislacao-tributos/dctf-mensal-para-empresas-que-optaram-pela-desoneracao-da-folha-368171-1.aspx>>. Acesso em 30 agosto 2016

ANFIP Associação nacional dos auditores fiscais da receita federal do Brasil. Desoneração da folha de pagamentos, impactos no financiamento da previdência social. 2015. Disponível em: <http://www.anfip.org.br/publicacoes/20150730181429_Nota-Tecnica-Desoneracao-da-Folha-de-Pagamentos-Impactos-no-Financiamento-da-Previdencia-Social_30-07-2015_nota_tecnica-FINAL>. Acesso em 2 setembro 2016

SINDUSCON-PR. Série histórica completa (NBR 12.721/2006). 2016. Disponível em: <<http://sindusconpr.com.br/serie-historica-completa-nbr-12721-2006-384-p>>. Acesso em 25 setembro 2016

Caixa Econômica Federal. SINAPI sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil. Encargos Sociais. 2016. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/ENCARGOS_SOCIAIS_MEMORIA_DE_CALCULO.pdf>. Acesso em 29 setembro 2016

SINDUSCON-PR. O que é o CUB. Como é calculado. Disponível em: <<http://sindusconpr.com.br/o-que-e-o-cub-como-e-calculado-394-p>>. Acesso em 3 outubro 2016

Caixa Econômica Federal. SINAPI Sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 3 outubro 2016

Ministério da Fazenda. Considerações sobre o Projeto de Lei No. 863/2015 Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em:

<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/notas-tecnicas/2015/copy_of_consideracoes-sobre-o-pl-8632015-2013-desoneracao-da-folha-2013-09.04.2015/view>. Acesso em 10 outubro 2016

Senado Federal. Emenda No. 57/2015. Disponível em:

<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=170289&c=PDF&emenda=Emenda7>>. Acesso em 10 outubro 2016